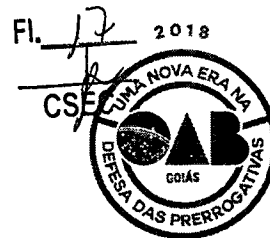




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



Processo nº 201802750

Requerentes: CARLA FRANCO ZANNINI, DANÚBIO CARDOSO ROMANO FRAUZINO, ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA, FABRÍCIO ROCHA ABRÃO, MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS, RICARDO GONÇALES, SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS e WALDEMIR MALAQUIAS.

Trata-se de requerimento administrativo formulado por CARLA FRANCO ZANNINI e outros, todos Conselheiros Seccionais da OAB/GO, no qual indagam a esta Presidência sobre o julgamento e rejeição, pela 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, das contas de gestões anteriores da OAB/GO, relativas aos anos de 2012, 2013 e 2014.

Formulam os seguintes questionamentos:

1) Se esta Seccional foi intimada - e por que meio - da sessão de julgamento? Em caso positivo, se houve comunicação dessa intimação à diretoria da OAB/GO que estava à frente da Seccional nos exercícios de 2012, 2013 e 2014? Se sim, por qual forma?

2) Se Vossa Excelência esteve presente na aludida sessão de julgamento? Se sim, qual seria o interesse de Vossa Excelência na rejeição das contas, pois, segundo informação que nos chegou, teria Vossa Excelência pleiteado junto aos Conselheiros Federais julgadores a rejeição das contas?

3) Se durante a gestão de Vossa Excelência, alguma prestação de contas, mormente a do exercício de 2016, seguiu os mesmos moldes que serviram de argumento para rejeição das contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014?

4) O motivo da Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Brasil, ter defendido e concordado com uma alteração, retroativa, na forma de cálculo dos repasses a serem realizados ao Conselho Federal da OAB, CASAG e FIDA, em que pese a forma de cálculo anteriormente adotada destes mesmos repasses, tenha sido reputada correta e homologada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer questionamento, desde o exercício de 1998 até o exercício de 2011?

4.1) Se a "nova" forma de cálculo dos repasses a serem feitos ao Conselho Federal da OAB, CASAG e FIDA, pela Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, trará ganhos ou prejuízos financeiros à advocacia goiana, uma vez que recursos anteriormente utilizados para a realização de investimentos (ex.: construção do CEL da OAB, sedes administrativas de subseções, etc), serão repassados ao Conselho Federal da OAB e FIDA? Qual o valor deste ganho ou prejuízo para a advocacia goiana, em relação aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015? Qual o valor deste ganho ou prejuízo para a advocacia goiana, em relação aos exercícios de 2016, 2017 e 2018?

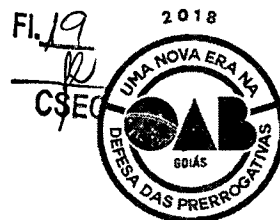
Ressaltam os signatários que os esclarecimentos ora solicitados são no sentido de que não parem quaisquer dúvidas de que os fatos objeto desta solicitação tenham fins eleitoreiros, servindo, de resto, como meio para tentar tornar inelegíveis ex-diretores que se anunciam como pré-candidatos, opositoristas, ao pleito classista vindouro.

Sendo esses os termos do requerimento, passo a prestar as informações solicitadas.

Destaco, em primeiro plano, que a provocação feita pelos Conselheiros Seccionais é extremamente bem-vinda, pois dá a esta Presidência a oportunidade de historiar os fatos que conduziram à rejeição das contas das gestões anteriores da OAB/GO pela 3ª Câmara do CFOAB, matéria de interesse de toda a advocacia goiana, que certamente recebeu com surpresa a notícia de que o Conselho Federal da OAB rejeitou as contas da OAB/GO relativas aos anos de



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



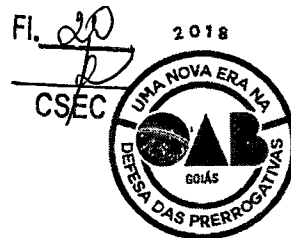
2012, 2013 e 2014, e, por óbvio, quer saber os motivos que levaram o CFOAB a tomar decisão tão radical - e rara - no âmbito do Sistema OAB.

Por isso, a primeira providência que determinei foi a juntada a estes autos dos votos proferidos pelo Relator das contas de 2012, 2013 e 2014, junto à 3ª Câmara do CFOAB, assim como dos respectivos acórdãos e ementas, aprovados à unanimidade de votos pelos Conselheiros Federais que participaram daquele julgamento.

Com a leitura dos votos os Conselheiros Seccionais requerentes poderão verificar que a 3ª Câmara do CFOAB constatou a existência de *déficits* orçamentários sucessivos e cumulativos, ano após ano, nas gestões anteriores; altíssimo gasto com empréstimos bancários e alta dependência de financiamentos junto a instituições financeiras, a evidenciar dificuldade de caixa (a Seccional gastava muito mais do que arrecadava); grau de liquidez reduzido e impossibilidade de a OAB/GO honrar com suas dívidas.

Mas o que realmente chamou a atenção do CFOAB foi a constatação de que a OAB/GO, nas gestões anteriores, enganava/fraudava o sistema de repartição das receitas oriundas das anuidades pagas pelos advogados goianos, mediante o artifício contábil de denominar de *contribuição voluntária* quase metade do valor pago pela advocacia do Estado aos cofres da entidade, conquanto os advogados não tivessem a opção de não pagar essa parcela, o que, obviamente, descaracteriza a voluntariedade. Veja-se o que diz o Conselheiro Federal relator em seus votos:

Ao analisar a natureza da receita de "contribuições voluntárias" em R\$ 7.121.141,26, constatamos que se trata de um artifício infeliz adotado pela Seccional que, já na estruturação de sua resolução de anuidades e tabelas de serviços (fls. 366 a 370), da qual retirou-se as cinco primeiras páginas, faz um desmembramento do valor da anuidade. Por exemplo, às fls. 367, a anuidade de advogado denominada "CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ADVOGADOS" o vaor foi dividido em "anuidade" em R\$ 445,40 (53,8%) e em "contribuição" para



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

investimentos referentes "aquisições, edificações, ampliações" em R\$ 372,60 (46,20%) que totalizam o valor da anuidade em R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) valor efetivamente cobrado do advogado. Segundo nosso entendimento a finalidade do desmembramento, pelo fato de ter sido cobrado no mesmo boleto da anuidade, sem a necessária informação ao advogado, foi única e exclusivamente burlar o compartilhamento das receitas através das cotas estatutárias que, segundo nosso regramento, deve ser "automático e imediato" (art. 56 e 57 do Regulamento Geral.
(...)

As ementas e acórdãos relativos aos três exercícios são idênticos e assim lavrados:

Prestação de contas. Requisitos dos Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a prática de atos de gestão ofensivos às disposições dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, reprovase a prestação de contas referente ao exercício de 2012 do Conselho Seccional da OAB/GO. Contas irregulares.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto o Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás.

Como se constata, a 3ª Câmara do CFOAB rejeitou as contas por ter, a OAB/GO, em suas gestões anteriores, violado o regime de repartição de receitas oriundas das anuidades pagas pelos advogados, nos termos regulados pelos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral da OAB, dispositivos assim vertidos:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação:

- I - 10% (dez por cento) para o Conselho Federal;
- II - 3% (três por cento) para o Fundo Cultural;
- III - 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, regulamentado em provimento do Conselho Federal.
- IV - 45% (quarenta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional.

§ 1º Os repasses das receitas previstas neste artigo efetuam-se em instituição financeira, indicada pelo Conselho Federal em comum acordo com o Conselho Seccional, através de compartilhamento obrigatório, automático e imediato, com destinação em conta corrente específica deste, do Fundo Cultural, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA e da Caixa de Assistência dos Advogados, vedado o recebimento na Tesouraria do Conselho Seccional, exceto quanto às receitas de preços e serviços, e observados os termos do modelo aprovado pelo Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal, sob pena de aplicação do art. 54, VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º O Fundo Cultural será administrado pela Escola Superior de Advocacia, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º O Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA será administrado por um Conselho Gestor designado pela Diretoria do Conselho Federal.

§ 4º Os Conselhos Seccionais elaborarão seus orçamentos anuais considerando o limite disposto no inciso IV para manutenção da sua estrutura administrativa e das subseções, utilizando a margem resultante para suplementação orçamentária do exercício,



Fl. 22
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

caso se faça necessária. § 5º Qualquer transferência de bens ou recursos de um Conselho Seccional a outro depende de autorização do Conselho Federal. (NR)

Art. 57. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral. (NR)

§ 1º Poderão ser deduzidas despesas nas receitas destinadas à Caixa Assistência, desde que previamente pactuadas.

§ 2º A aplicação dos recursos da Caixa de Assistência deverá estar devidamente demonstrada nas prestações de contas periódicas do Conselho Seccional, obedecido o disposto no § 5º do art. 60 do Regulamento Geral.

Em resumo: de acordo com o CFOAB, as gestões de 2012, 2013 e 2014 da OAB/GO descumpriram os termos literais dos artigos transcritos, que versam sobre o sistema de repartição das receitas oriundas das anuidades pagas pelos advogados, o que, diga-se de passagem, é grave pois que essencial não só à manutenção das seccionais, mas sobretudo à sobrevivência e hígidez do sistema OAB em todo o território nacional. Ao invés de repassar os percentuais do CFOAB, FIDA e CASAG sobre os 100% da anuidade cobrada dos advogados goianos, o Conselho Seccional da OAB/GO repassava apenas metade disso, pois incluía a outra metade em sua contabilidade sob a rubrica de *contribuição voluntária*, como se se tratasse de uma doação do advogado goiano à Seccional. Ou seja, um artifício contábil até certo ponto grosseiro, que visava única e exclusivamente fraudar o compartilhamento de receitas previsto no Regulamento Geral da OAB.

Vale destacar que a advocacia é livre para doar à Seccional quaisquer valores. O que não pode é a OAB/GO fazer como fazia: cobrar no boleto da anuidade um valor cheio, sem qualquer aviso aos advogados que aquele valor cobrado corresponderia metade a anuidade e



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Fl. 23

C\$EC

2018



metade a contribuição voluntária. Fizesse isso, a OAB/GO daria à advocacia a opção de pagar apenas a anuidade, que é obrigatória, e não pagar a contribuição, que seria voluntária. Mas não: as gestões anteriores escondiam da advocacia de Goiás essa informação, o que representa total falta de transparência e respeito para com os advogados, além, claro, de uma grave forma de subtrair do CFOAB, do FIDA e da CASAG recursos que lhe são devidos por força de lei.

Como afirmam os Conselheiros Seccionais em seu requerimento, remontaria ao ano de 1998 a prática, pela OAB/GO, de violação ao regime de repartição das receitas oriundas de anuidade, o que, a despeito de ilegal, sempre fora, até então, homologado pelo CFOAB. Daí estranharem, os Conselheiros requerentes, que a Seccional goiana, na atual gestão, tenha, em suas palavras, "*defendido e concordado com uma alteração, retroativa, na forma de cálculo dos repasses a serem realizados ao Conselho Federal da OAB, CASAG e FIDA (...)*".

A fim de bem esclarecer esse ponto, que é o mais importante e que orientará as respostas que ao final serão dadas aos quesitos formulados pelos Requerentes, impõe-se narrar *como e por qual razão* o Conselho Federal da OAB "descobriu" a burla praticada pela OAB/GO nas gestões anteriores.

01.

Em 2015, a CASAG oficia o CFOAB, denunciando que o repasse devido pela Seccional não havia sido realizado

Em 29 de abril de 2015 o então Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG, JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO, denunciou ao Conselho Federal da OAB a ausência dos repasses estatutários devidos pela Seccional de Goiás à Caixa. Tal denúncia ensejou a instauração, no âmbito da 3ª Câmara do CFOAB, do processo nº 49.0000.2015.004074-4/CFOAB, conforme imagem abaixo:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



OAB Casag
GOIÁS

OAB - CF 45000918 14-05-00 BRT
48.0000.2018.004074-4

Ofício nº 21/2015 – DIR/PR

Goiania, 29 de abril de 2015.

Ao Senhor
Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
SAUS Quadra 5, Lote 1, Bloco M
70070-938 – Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 20/2015 – DIR/PR/CASAG de notificação à OAB/GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, esta tem por finalidade levar ao vosso conhecimento o conteúdo do ofício em epígrafe, dirigido ao Presidente da OAB/GO, Dr. Enil Henrique de Souza Filho, notificando aquela Seccional sobre a inadiquência de repasse anual de 2015.

Tal medida visa preservar e resguardar os direitos da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás.

Na oportunidade, apresentamos-lhes nossas considerações.

Respeitosamente,

Júlio César do Valle Vieira Machado
Presidente

Referida denúncia abriu ensejo a uma verdadeira guerra de acusações entre o então Presidente da CASAG, JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO, e o Presidente da OAB/GO, eleito para cumprir mandato *tampão*, ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, que ao responder à denúncia de não repasse das cotas estatutárias à CASAG, afirmou tratar-se de questão *política e eleitoreira*, já que, enquanto a Seccional goiana havia sido conduzida pelo mesmo grupo político – OAB FORTE – a falta de repasses era constante e aceita, pois os presidentes das duas casas sempre foram *coniventes e parceiros*. Entretanto, após a eleição dele, ENIL HENRIQUE, rompendo com o então grupo OAB FORTE, passou a ser objeto de ataques daquele grupo com o qual rompera.

Para que não paire dúvidas quanto à veracidade do que ora se relata, seguem imagens da petição assinada pela Diretoria da Seccional da OAB/GO em 2015, denunciando tal situação.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO FEDERAL ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO.

Ref.:

Processo protocolo nº 49.0000.2015.004074-4/CFOAB
Assunto: Solicitação. Repasse anual para a Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/GO - CASAG.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, representada na forma do artigo 49 e § 1º do art. 55 do mesmo Estatuto da Advocacia e da OAB por seu Presidente, Enil Henrique de Souza Filho, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., prestar esclarecimentos, conforme abaixo exposto:

REALIDADE FÁTICA. NATUREZA POLÍTICA (ELEITOREIRA) DO PRESENTE FEITO.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás (OAB-GO), desde a gestão 1998/2000 até a eleita para última gestão 2013/2015, foi dirigida pelo mesmo grupo político, denominado "OAB FORTE", nestas gestões, a OAB/GO e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG), foram geridas pelos seguintes presidentes: - 1998/2000: Felicitíssimo José de Sena (OAB/GO); Paulo Silva de Jesus (CASAG); - 2001/2003: Felicitíssimo José de Sena (OAB/GO); Paulo Afonso Souza (CASAG); - 2004/2006: Miguel Caçado (OAB/GO); Daylton Anchieta Silveira (CASAG); - 2007/2009: Miguel Caçado (OAB/GO); Jaime José dos Santos (CASAG); - 2010/2012: Henrique Tibúrcio Peña (OAB/GO); Jaime José dos Santos (CASAG); - 2013/2015: Henrique Tibúrcio Peña (OAB/GO); Júlio César do Valle Vieira Machado (CASAG).

Durante todas essas gestões, a OAB/GO, através de seus respectivos presidentes, não realiza os repasses para a CASAG no mesmo ano de referência. A título de exemplo, conforme documentos anexos, especialmente, o "RESUMO"

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Importante registrar que o presidente da CASAG tem, reiteradamente, atacado politicamente - e de forma desarrazoada - o atual presidente da OAB/GO, conforme algumas notícias anexas comprovam. Notícias essas todas oriundas do jornal *on line* "a redação", que - por coincidência - é patrocinado financeiramente pela CASAG. Fato facilmente comprovado pela análise do respectivo sítio eletrônico: www.aredacao.com.br.

Sendo que, o presente pedido, objeto de Vossa análise, é mais um desses ataques políticos, ou politiquês, usado com o único intuito de desconstruir a imagem do atual presidente para que o candidato do grupo "OAB FORTE", apoiado pelo presidente da CASAG, conforme notícia anexa, tenha alguma chance no pleito eleitoral de novembro próximo.

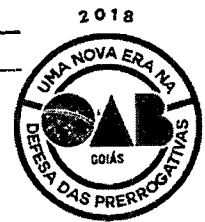
A isso não se serve o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil!

Importante destacar que o primeiro ato praticado pelo atual presidente da OAB/GO, ao assumir o mandato "tampão", foi quitar com a CASAG o repasse referente ao ano de 2014 - dívida herdada do ex-presidente Henrique Tibúrcio Peña -, pagando, em março do corrente ano, R\$ 960.968,89 (novecentos e sessenta mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Ou seja, o atual presidente fez o que todos os outros ex-presidentes da OAB/GO conseguiram fazer, quitar, no ano seguinte, o repasse estatutário para CASAG. Ocorre que, em 8 (oito) meses de gestão, ainda não foi possível corrigir 16



Fl. 26
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Fato é que, após intenso bate-boca entre a Seccional e a CASAG, o Conselheiro Federal relator do feito, ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, deferiu medida cautelar para obrigar a OAB/GO a realizar o repasse reclamado pela Caixa de Goiás. Confira-se:



Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 71, § 4º, do Regulamento Geral², como forma de garantir o regular funcionamento da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e no intuito precípuo de evitar maiores prejuízos aos advogados goianos, reiterando a decisão já exarada pela Presidência da Terceira Câmara, concedo provimento cautelar a fim de que a Seccional de Goiás realize o imediato repasse dos valores destinados à CASAG no exercício 2015, na forma do art. 57 da Lei nº 8.906/94, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento da medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Solicito a inclusão do feito na pauta de julgamentos da sessão ordinária do mês de outubro do corrente ano, para a apreciação desta decisão pela Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB, sessão esta na qual, mantida a presente decisão, poderão ser avaliadas pelo colegiado as medidas a serem tomadas diante de eventual descumprimento.

Comunique-se, com urgência, a presente decisão ao Conselho Seccional de Goiás e à Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás.

Brasília - DF, 14 de outubro de 2015.

Erick Venâncio Lima do Nascimento
Relator

Em consequência da decisão acima, a Seccional goiana peticionou informando que realizara o pagamento; a CASAG, ouvida, afirmou considerar o repasse insuficiente, pois não corresponderia ao valor total das anuidades arrecadas até ali pela OAB/GO, conforme valores constantes do Portal da Transparência da entidade. Eis a petição da CASAG:

Goiania, 04 de novembro de 2015.

AO Senhor
Dr. ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara do CFOAB
SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M - Sede do Conselho Federal da OAB.
70.070-039 - Brasília/DF

Assunto: Processo cautelar nº 49.0008.2015.004074-4/TC.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, levo ao vosso conhecimento que nos termos do acordo firmado no processo supracitado, que restou firmada a obrigação da OAB/GO em fazer o pagamento do repasse Estatutário, em três parcelas, 30/10, 30/11 e 30/12/2015, bem como, prestar as informações contábeis e financeiras, visando confirmar e justificar o valor de cada parcela.

Ressalta-se que, a despeito de um depósito em ordem da Seccional para a CASAG no dia 30/10/2015, no valor de R\$ 282.681,83 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), este depósito não foram prestadas quaisquer informações contábeis e financeiras que possam certificar que o valor, depositado, refere-se a um tempo equivalente ao repasse devido do exercício 2015.

Importante ressaltar, que no site da Seccional visualiza-se um faturamento para o exercício 2015 de R\$ 27.389.089,00 (vinte e sete milhões trezentos e sessenta e nove mil e sessenta e nove reais), o que torna infundado a litigância o valor depositado, desaguando da impropriedade.

Rua 100, nº 104, Setor Sul
Goiania - GO, Cep: 74.080-140
Fone: (62) 3221-6200
www.oabgo.org.br



Fl. 27
R
OSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

A fim de esclarecer a controvérsia quanto à suficiência ou não do depósito, o Conselheiro Federal relator, ERICK VENÂNCIO, determinou o encaminhamento dos autos para a Controladoria do Conselho Federal, conforme se constata do despacho seguinte:



13 - Fis.
GOC de 21

Processo n. 49.0009.2015.004074-4/TCA.
Interessados 1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Julio Cesar Meirelles Mendonça OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864.
Interessados 2: Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG. Presidente: Julio Cesar do Valle Vieira Machado OAB/GO 10193; Vice-Presidente: Hallan de Souza Rocha OAB/GO 21541; Secretária-Geral: Larissa de Oliveira Costa OAB/GO 18000; Secretário-Geral Adjunto: Valdivino Clarindo Lima OAB/GO 12194 e Diretor Tesoureiro: André Sousa Carneiro OAB/GO 25039.
Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC).

DESPACHO

Determino a remessa dos presentes autos à Controladoria do Conselho Federal da OAB, para que se manifeste acerca da petição de fls. 224/232, a fim de que informe o valor da cota estatutária efetivamente devido à CASAG.

Brasília, 05 de novembro de 2015.

Erick Venancio Lima do Nascimento
Relator

Reside aqui o ponto fundamental da questão referente ao compartilhamento das cotas estatutárias de acordo com o disposto nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral da OAB. É que a Controladoria do CFOAB, ao fazer a análise dos balancetes juntados aos autos pela Diretoria da Seccional goiana, para fins de comprovação da correção e suficiência do depósito referente às cotas estatutárias devidas à CASAG, **constatou, em sua análise técnica**, que para além do não repasse adequado de valores da Seccional para a Caixa de Goiás, a gestão da OAB/GO estaria a adotar, nas palavras da própria Controladoria, uma *prática, no mínimo insólita, de partição das contribuições obrigatórias (cópia anexa) em "anuidade" no percentual*



Fl. 28
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

de 55% (cinquenta e cinco por cento) e os 45% restantes em "aquisições, edificações, ampliações, reformas, instalações de sedes e compra de mobiliários.

Eis a mencionada manifestação da Controladoria, exarada em 6 de novembro de 2015:



230

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - DF

OAB/Goiás de uma prática, no mínimo insólita, de partição das contribuições obrigatórias (cópia anexa) em "anuidade" no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) e os 45% restantes em "aquisições, edificações, ampliações, reformas, instalações de sedes e compras de mobiliários", destacando-se:

- 1.3.1) O percentual de 55% denominado de "anuidades" é contabilizado em "Receitas de Contribuições" e passa pelo processo estatutário de compartilhamento.
- 1.3.2) O percentual de 45% denominado "aquisições, edificações, ampliações, reformas, instalações de sedes e compras de mobiliários" é contabilizado em "Receitas Diversas - Outras Receitas Diversas" e, por conseguinte, não passa pelo processo estatutário de compartilhamento.

Submetemos à dulta apreciação desta relatoria a situação acima que pode alterar substancialmente a análise solicitada.

II - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 224/232

- 2.1) A OAB/GO encaminhou, tempestivamente, as comprovações de quitação da parcela 1/3, de 30.10.2015, no valor de R\$ 352.581,83 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e balancete (fls. 226/232), em cumprimento à decisão da Terceira Câmara. No entanto, o valor transferido, à luz do art. 56 RG não está correto, uma vez que não incluiu as receitas de "juros" ("As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60(sessenta por cento) para seguinte destinação...") grifei.
- 2.1.1) A Seccional considerou receita de anuidades do exercício em R\$ 8.441.231,24, acrescida de anuidades de exercícios anteriores em R\$ 2.136.227,24, no total de R\$ 10.577.458,48. Neste caso, a cota devida à CASAG seria de R\$ 1.057.745,85 que dariam 03 (três) parcelas de R\$ 352.581,95. O valor quitado da parcela 1/3 foi de R\$ 352.581,93. O ajuste de centavos pode ser feito na parcela 3/3, por exemplo. No entanto, o cálculo correto é o abaixo discriminado.
- 2.1.2) Valor das receitas de contribuições R\$ 10.577.458,48 que acrescidos de "juros" R\$ 52.043,05 (+) R\$ 258.525,05 (R\$ 310.568,10), totalizam R\$ 10.888.026,58; logo a cota estatutária devida à CASAG é de R\$

A constatação, gravíssima, ensejaria, à luz do disposto no artigo 53, VI, do Estatuto da OAB, a intervenção do CFOAB no Conselho Seccional de Goiás, ante a violação expressa e dolosa do Regulamento Geral. Tal não ocorreu, porém, eis que aquele era momento de eleição e uma tal atuação do Conselho Federal poderia influenciar no resultado do pleito, pois que o então Presidente da OAB/GO, ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, era candidato à



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



reeleição.

De toda sorte, foi a partir dessa briga política entre os ex-aliados, de um lado, JÚLIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO, e de outro, ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, que o Conselho Federal da OAB constatou, técnica e contabilmente, a burla praticada pela Seccional goiana da OAB, ao regime de repartição das anuidades pagas pelos advogados, em prejuízo de todo o sistema OAB.

Tal fato é, inclusive, reconhecido nos votos de rejeição das contas de 2012, 2013 e 2014, conforme palavras do Relator:

Destaque-se que a matéria do ponto acima foi objeto de análise deste Terceira Câmara por denúncia da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Goiás - CASAG, que originou o processo n. 49.0000.2015.011204-1 onde a zelosa Diretoria do Conselho Federal em sua 10ª RD de 22.06.2016, determinou o recálculo das cotas estatutárias em nosso entendimento, corretamente reconhecendo a irregularidade do procedimento adotado pela Seccional goiana.

Em resumo: surgiu, ali, naquela análise técnica da Controladoria do CFOAB, decorrente da briga entre JULIO CESAR VALLE VIEIRA MACHADO e ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, a constatação da burla que viria a desaguar na rejeição das contas da OAB/GO dos anos de 2012, 2013 e 2014.

02.

O CFOAB convoca a nova gestão para tratar do problema

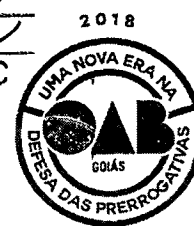
Eleita em final de novembro de 2015, a nova gestão para o triênio 2016/2018

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Fl. 20
R
CSEC



foi convocada pelo CFOAB antes mesmo de tomar posse, ainda em dezembro de 2015, para uma reunião com o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal, ANTÔNIO ONEILDO, que expôs a constatada burla ao sistema de repartição de receitas aos novos dirigentes e a necessidade de regularização por parte da nova diretoria, que deveria não só compartilhar, a partir de 2016, a integralidade dos valores pagos pela advocacia goiana, como pagar o retroativo não prescrito ao CFOAB, ao FIDA e à CASAG.

Uma péssima notícia para os recém eleitos gestores, que assumiram uma instituição sabidamente já endividada e, nesse momento, tomavam ciência de mais um milionário débito.

Importante destacar que a prática até então adotada pelas gestões anteriores era indefensável, visto que: (i) violava a literalidade dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral; (ii) enganava a advocacia goiana, fazendo-a crer que pagava uma anuidade de quase mil reais quando, na realidade, apenas a metade desse valor era referente à anuidade, e a outra metade uma contribuição *voluntária* que nada tinha de voluntariedade, pelo simples fato de que o advogado de Goiás não sabia o que estava pagando; (iii) fraudava o sistema OAB, pois recolhia apenas a metade do que era devido ao CFOAB, ao FIDA e à CASAG. Enfim, era uma prática ilegal e imoral, que jamais poderia ser adotada por gestores que têm a obrigação de respeitar as leis.

Logo, à nova diretoria não restava outra opção a não ser regularizar a situação, de modo a cumprir à risca o Estatuto e o Regulamento Geral. Caso não fizesse, estaria conscientemente praticar uma ilegalidade, prosseguir em conduta de enganar a advocacia goiana e, além disso, sujeita a intervenção do CFOAB no Conselho Seccional, além, claro, de rejeição de suas futuras contas exatamente pela violação aos já mencionados artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

Em 2016, o CFOAB formalizou a notificação à OAB/GO para que regularizasse a situação.



Fl. 31
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília, D.F.

Ofício n. 048/2016-RD
Ref.: Protocolo n. 49.0008.2015.011204-1.

Brasília, 22 de junho de 2016.

*Ao Sr. Tesoureiro,
Para ciência e trans-
missão.
22/06/16*

Ao Exmo. Sr.
Presidente Lúcio Elvino Siqueira de Paiva
Conselho Seccional da OAB/Goiás
Goiânia - GO

*Lúcio Elvino Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO*

Assunto: OAB/GO. Regularização. Cálculo de Cotas Estatutárias. Exercícios de 2012 a 2015. Lançamento. Débito.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para levar ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da OAB, em sua 10ª reunião, determinou o recálculo das cotas estatutárias desse Conselho Seccional, com a inclusão das parcelas denominadas "contribuições voluntárias" incluídas na cobrança regular das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, com os consequentes lançamentos dos débitos decorrentes, em observância aos dispostos nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cláudio Escobar
Presidente Nacional da OAB

*Ao Departamento Financeiro para ciência e devolução por indevidos. Emprést. aquisição de expediente.
010, 01/09/16*

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gabinete da Presidência
SALDS - Quadra OS Lote 41 Bloco "A" - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70070-909
Tel: 61.2193.9606 / 61.2193.9807 / 61.2193.9734 / Fax: 61.2193.9755 / Email: presidencia@oab.org.br / www.oab.org.br

[Assinatura]
Roberto Serra de Sousa Neto
Diretor - Tesoureiro da OAB-GO

O ofício acima foi resultado de decisão da 10ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal, conforme se constata abaixo:

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

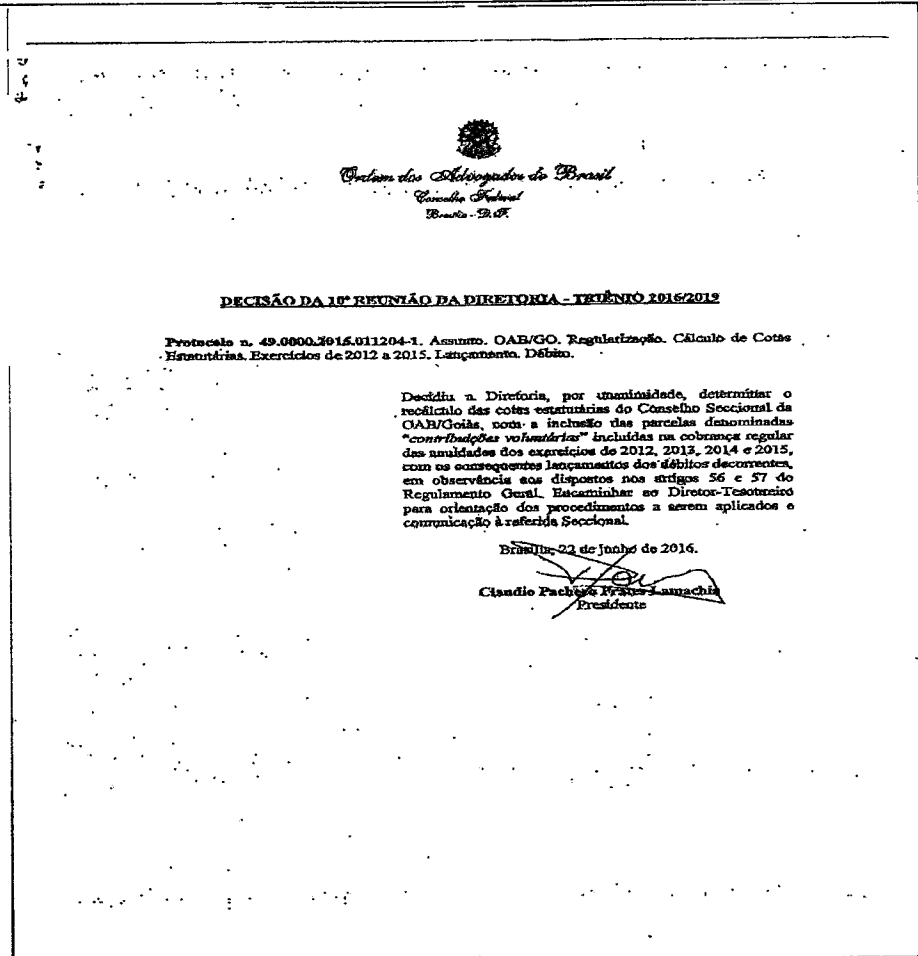
[Assinatura]



Fl. 29
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



A nova diretoria, claro, optou por cumprir a lei, atender a determinação do Órgão máximo do Sistema OAB e fazer, ao final e ao cabo, o que era correto: acabar com a burla da chamada *contribuição voluntária*. Daí que desde 2016 a OAB/GO cumpre o Estatuto e o Regulamento Geral quanto ao regime de repartição das receitas oriundas das anuidades.

Restava, porém, resolver o problema da dívida retroativa referente a 2012, 2013, 2014 e 2015. Após muita negociação com o Conselho Federal, ficou acordado entre as diretorias que essa dívida seria convertida em auxílio financeiro à OAB/GO, restando, porém, a obrigação de quitar a dívida retroativa com FIDA e CASAG. E assim está sendo feito. Hoje a OAB/GO não deve sequer um centavo ao sistema OAB.



Fl. 33
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

03.

A rejeição das contas da gestão anterior: 2012, 2013 e 2014

Em 16 de abril de 2018 a 3ª Câmara do CFOAB pautou e julgou as contas das gestões anteriores da OAB/GO, referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014.

A intimação da Seccional goiana, dos atuais dirigentes, bem como dos anteriores foi realizada via publicação no Diário Oficial da União, como acontece em todos os feitos que tramitam no CFOAB. Em palavras outras: as partes foram cientificadas via diário eletrônico, como, aliás, acontece em todo e qualquer processo judicial. Vale destacar que referida intimação foi publicada no Diário Oficial de União com nomes completos e respectivos números de OAB de todos os ex-dirigentes da OAB/GO.

Esta Presidência compareceu ao julgamento como comparece em todos os processos de interesse de Seccional - é obrigação inerente ao cargo. Poderia ter usado a palavra, mas não o fez. Apenas acompanhou o julgamento.

E não foi agradável ver a OAB/GO ser tão severamente criticada pelos atos das gestões anteriores; nenhum prazer houve em acompanhar Conselheiros Federais dos mais diversos Estados da Federação dizerem ser inaceitável que, enquanto todas as demais Seccionais compartilhavam corretamente as receitas oriundas das anuidades dos advogados, apenas a OAB/GO se apropriava da metade do que era devido ao sistema, mediante uma burla contábil. Para a história da Seccional goiana, foi lamentável ver suas contas rejeitadas, sob o argumento de que Goiás se utilizava de um ardid que, ao fraudar o compartilhamento obrigatório das receitas, colocava em risco todo o sistema OAB e a sua própria manutenção.

É verdade que, na prática, é esta Presidência e a atual gestão quem está sofrendo as consequências da ilegalidade praticada no passado, mas não houve regozijo com o



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Fl. 34
CSEF



juízo pela rejeição das contas. Foi um momento triste e lamentável para a instituição OAB/GO; uma vergonha pública que não se comemora.

04.

A resposta aos quesitos

CARLA FRANCO ZANNINI, DANÚBIO CARDOSO ROMANO FRAUZINO, ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA, FABRÍCIO ROCHA ABRÃO, MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS, RICARDO GONÇALES, SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS e WALDEMIR MALAQUIAS são Conselheiros Seccionais que aviaram o requerimento ora respondido, oportunidade em que demonstraram, em suas próprias palavras, a seguinte preocupação: que não parem quaisquer dúvidas de que os fatos objeto desta solicitação tenham fins eleitoreiros, servindo, de resto, como meio para tentar tornar inelegíveis ex-diretores que se anunciam como pré-candidatos, opositoristas, ao pleito classista vindouro.

As explicações e documentos expostos certamente deixarão os ilustres Conselheiros tranquilos. Afinal, como bem se viu, o CFOAB somente descobriu a burla ao sistema de repartição de receitas praticado pelas gestões anteriores da OAB/GO em razão da briga política que se instaurou no ano de 2015 entre o então Presidente da CASAG, JÚLIO CESAR VALLE VIEIRA MACHADO, e o então Presidente da Seccional, ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO. Caso os ilustres Conselheiros Seccionais queiram cobrar responsabilidades, sejam eleitorais, eleitoreiras ou quaisquer outras, devem direcionar seus questionamentos a essas duas personagens, protagonistas únicos da briga política de 2015.

A atual gestão, como se vê, não teve qualquer influência no desencadear dos fatos que levaram à rejeição das contas dos anos de 2012, 2013 e 2014. Ao contrário, apenas tem suportado as consequências, inclusive financeiras, de fazer cessar a ilegalidade praticada no



Fl. 35
CSEC



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

passado. Questionar a postura da atual gestão em corrigir o que era ilegal soa tão sem sentido quanto colocar na radiografia a culpa pela doença.

Também não tem a atual gestão da OAB/GO qualquer interesse em tornar ex-dirigentes inelegíveis. A uma, porque essa é uma pena que, se aplicada, o será pela Diretoria do Conselho Federal, não passando pela competência da Seccional; a duas, porque esta Presidência acredita na soberania do voto: que todos os advogados participem do pleito e que os advogados e advogadas de Goiás soberanamente exerçam sua escolha para a condução dos destinos da entidade no próximo triênio.

Quanto aos demais quesitos, além de todo o exposto, esta Presidência tem a dizer o seguinte:

1) Se esta Seccional foi intimada - e por que meio - da sessão de julgamento? Em caso positivo, se houve comunicação dessa intimação à diretoria da OAB/GO que estava à frente da Seccional nos exercícios de 2012, 2013 e 2014? Se sim, por qual forma?

Sim, esta Seccional foi intimada via Diário Oficial, assim como todos os ex-dirigentes da OAB/GO, cujos nomes completos e números de OAB constaram da publicação eletrônica.

2) Se Vossa Excelência esteve presente na aludida sessão de julgamento? Se sim, qual seria o interesse de Vossa Excelência na rejeição das contas, pois, segundo informação que nos chegou, teria Vossa Excelência pleiteado junto aos Conselheiros Federais julgadores a rejeição das contas?

Sim, esta Presidência se fez presente na sessão de julgamento das contas, em razão de sua obrigação institucional de comparecer a todos os julgamentos de interesse da Seccional goiana da Ordem. Todavia, como já exposto, não tinha ou tem qualquer interesse na rejeição das contas de gestões anteriores e, por



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



isso, não atuou perante Conselheiros Federais no sentido de aprovar ou reprovar as contas de 2012, 2013 e 2014.

3) Se durante a gestão de Vossa Excelência, alguma prestação de contas, mormente a do exercício de 2016, seguiu os mesmos moldes que serviram de argumento para rejeição das contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014?

A atual gestão da OAB/GO (2016/2018) seguiu à risca a determinação da Diretoria do CFOAB e corrigiu a ilegalidade que era praticada nas gestões anteriores. Assim, em nenhum dos três anos da atual gestão houve fraude ao sistema de repartição de receitas com o sistema OAB, pois a anuidade está unificada em rubrica única, como nunca deveria ter deixado de ser.

4) O motivo da Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, ter defendido e concordado com uma alteração, retroativa, na forma de cálculo dos repasses a serem realizados ao Conselho Federal da OAB, CASAG e FIDA, em que pese a forma de cálculo anteriormente adotada destes mesmos repasses, tenha sido reputada correta e homologada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer questionamento, desde o exercício de 1998 até o exercício de 2011?

Como se viu da narrativa fática e dos documentos juntados, a atual Diretoria da Seccional goiana não *defendeu* e não *concordou* com a alteração do cálculo; a atual Diretoria cumpriu determinação exarada pelo Órgão máximo do sistema OAB, o Conselho Federal, que por sua Diretoria, em ato assinado pelo Presidente do CFOAB, determinou a correção da ilegalidade e a cessação da fraude ao sistema de repartição de receitas então praticado.

4.1) Se a "nova" forma de cálculo dos repasses a serem feitos ao Conselho Federal da OAB, CASAG e FIDA, pela Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, trará ganhos ou prejuízos financeiros à advocacia goiana, uma vez que recursos



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

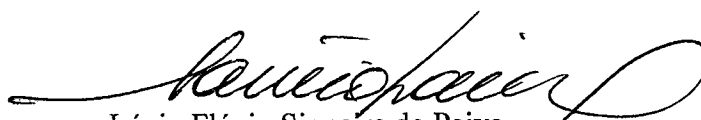
Fl. 37 2018



anteriormente utilizados para a realização de investimentos (ex.: construção do CEL da OAB, sedes administrativas de subseções, etc), serão repassados ao Conselho Federal da OAB e FIDA? Qual o valor deste ganho ou prejuízo para a advocacia goiana, em relação aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015? Qual o valor deste ganho ou prejuízo para a advocacia goiana, em relação aos exercícios de 2016, 2017 e 2018?

Não se trata - o que os Conselheiros requerentes chamam de *nova forma de cálculo* - de uma questão de lucro ou prejuízo para a advocacia goiana. Trata-se de cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral e atuar de acordo com a legalidade, tratando aquilo que os advogados de Goiás pagam como o que realmente é: anuidade. Atuar de acordo com a legalidade, sem arranjos, subterfúgios ou burlas ao sistema normativo não é, e não pode ser, uma questão de lucro ou prejuízo, mas uma questão de ética. Aliás, é justamente isso que a advocacia espera de seus dirigentes. Manter o sistema praticado pelas gestões anteriores seria coonestar não só com uma ilegalidade, mas com uma forma antiética de gerir a coisa pública, mentalidade funesta que levou o país aos mais lamentáveis desvios e que hoje são rechaçados pela imensa maioria do povo brasileiro.

Sendo essas as informações, **determino que a Secretaria da Presidência dê ciência do inteiro teor do presente feito a todos os Conselheiros Seccionais**, ante a relevância do tema tratado.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO